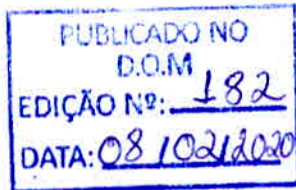




INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 007, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.



"Dispõe sobre correção dos benefícios concedidos com base no reajuste anual do RGPS, sem direito a paridade ativo - inativo"

DAVI DAVID, Diretor-Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos XI e XII, da Lei Complementar Municipal nº 59, de 24 de março de 2005 e alterações, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, § 8.º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, no art. 15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, no art. 83 da Orientação Normativa MPS/SPS n.º 02, de 31 de março de 2009;

CONSIDERANDO que o art. 15 da Lei Federal n.º 10.887/04 e o art. 83 da ON MPS/SPS n.º 02/09 prevêm que os benefícios de aposentadoria e pensão do RPPS devem ser reajustados nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria ME n.º 914, de 13 de janeiro de 2020, publicado no D.O.U. em 14/01/2020,

RESOLVE:

Art. 1º As aposentadorias e as pensões por morte, concedidas na vigência da Emenda Constitucional n.º 41, com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal, com direito a reajuste pelos índices RGPS, ficam reajustadas em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º Para os benefícios de que trata o art. 1.º concedidos de 1.º de fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O teto para fins de isenção de contribuição previdenciária de inativos e pensionistas passa a ser de R\$ 6.101,06(seis mil, cento e um reais e seis centavos).

Art. 4º O teto para cálculo dos benefícios, definido nos termos do art. 37, XI é de R\$ 27.853,54(vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 07/2020 – fls. 02/02

Art. 5º O piso para pagamento dos benefícios não será inferior à R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais).

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Cajamar, 17 de janeiro de 2020.



DAVI DAVID
Diretor-Executivo do IPSSC

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município.



VERA LÚCIA DOS SANTOS NASCIMENTO
Diretora do Depto. De Benefícios



A N E X O

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE
ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO**

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2019	4,48
em fevereiro de 2019	4,11
em março de 2019	3,55
em abril de 2019	2,76
em maio de 2019	2,14
em junho de 2019	1,99
em julho de 2019	1,98
em agosto de 2019	1,88
em setembro de 2019	1,76
em outubro de 2019	1,81
em novembro de 2019	1,77
em dezembro de 2019	1,22